

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

Lei nº 1013

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inajá-PE
Decreta a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da promoção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvol-

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

viões no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do CMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

(relacionar os órgãos e entidades que integram o CMDR).

Adendo ao Art. 5º - Órgãos que integram o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR:

a) Representantes do Poder Executivo

a.1) Da Secretaria de Agricultura

a.2) Da Secretaria de Administração.

b) Representante do Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Inajá

c) Representante da Emater-PE

d) Representante das Associações Comunitárias

e) Representante dos Agricultores e produtores locais.

O CMDR - será composto de respectivamente de titulares e suplentes, garantindo a paridade da respectivas classe acima elencadas, conforme determinação da Lei Federal que instituiu o PRONAF.

Parágrafo Único : Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 08.01.98.

Presidente

1º Secretário - Antônio Neto Gomes

2º Secretária - Dolza Xavier de Lacerda